



DECRETO Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o último Laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Convivência com a COVID-19 (CACCC) do Município de Campina Grande, indica que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, está com ocupação de UTI's e enfermarias em rápida evolução, assim como, em outras cidades do Estado, e vem recebendo dezenas de pacientes de outras macrorregiões, o que preocupa as autoridades para o bom atendimento e continuidade do combate à pandemia;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;



CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial,

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido entre 12 e 26 de março de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 21:00 horas, com 30% de sua capacidade máxima, respeitando-se a distância mínima de 2,5 m entre mesas e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através do sistema de entrega domiciliar (“*delivery*”) não se enquadra nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Ficam suspensas as apresentações de música ao vivo nos referidos estabelecimentos, vedando-se, ainda, a utilização de som automotivo, “paredão” e similares.

§ 3º. Os restaurantes, bares e congêneres do Município deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 4º. Nas dependências dos restaurantes, bares e congêneres fica obrigatório o uso da máscara até o momento e imediatamente após o consumo.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de eventos sociais e corporativos no período compreendido entre 12 e 26 de março de 2021, podendo os órgãos de fiscalização constantes no Art. 10º, aplicar as autuações e multas constantes nos §§ 1º ao 6º do Art. 11 deste Decreto.



§1º. A realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, “jogos de pelada” ou “rachas”, e até mesmo bolões de vaquejada fica suspensa pelo período disposto neste diploma legal.

§2º. O ginásio poliesportivo, piscinas e áreas de lazer não poderão funcionar no período compreendido por este Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até posterior deliberação, devendo o ensino ser realizado de maneira remota.

§1º. As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais (fundamental I) e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagens e inquéritos epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia de COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

Art. 4º. No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratar de *atividade essencial* que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 2,0 m e horário de funcionamento até as 21 horas.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 5º. No período compreendido entre 12 e 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 às 21:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

Art. 6º. O Departamento de Vigilância Sanitária, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará a aplicação de multa e poderá implicar a interdição em caso de reincidência.



Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 10º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4º do art. 11, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

Art. 9º. No período compreendido entre 12 e 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar entre às 07:00 e às 17:00 horas, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10. Serão adotadas barreiras sanitárias nas principais vias de acesso ao Município, bem como nas vias comerciais, mercados, feiras públicas e ambientes de grande trânsito de pessoas.



Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município e as medidas adotadas nesse Decreto serão avaliadas pelo Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos 011, de 20 de março de 2020; 013, de 23 de março de 2020; 016, de 17 de abril de 2020; 018, de 04 de maio de 2020; 020, de 14 de maio de 2020; 021, de 29 de maio de 2020; 022, de 30 de maio de 2020; 023, de 02 de junho de 2020; 024, de 04 de junho de 2020; 027, de 16 de junho de 2020; 031, de 01 de julho de 2020; 034, de 13 de julho de 2020; 039, de 11 de setembro de 2020; 003, de 01 de janeiro de 2021; 005, de 14 de janeiro de 2021 e 008, de 028 de janeiro de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 12 de março de 2021.
Registre-se e Publique-se.



JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL